



A “real” importância da informação para o processo político em um Estado Democrático de Direito e as sequelas das *fake news*

The “real” importance of information to political process in Democratic State of Law and the sequels of false news

“Um boletim de voto tem mais força que um tiro de espingarda” (Abraham Lincoln)



Luis Delcides Rodrigues da Silva

Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas - São Paulo (SP)

Pós-Graduado *lato sensu* em Marketing e Comunicação Integrada

pela Universidade Presbiteriana Mackenzie- São Paulo (SP)

São Paulo - SP / Brasil

luisdelcides@gmail.com



Cátia Rejane Mainardi Liczbinski

Instituto de Direitos Humanos do Mato Grosso do Sul José do Nascimento (IDHMS-JN)

Doutorado em Ciências Sociais

pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS

Campo Grande - MS / Brasil

catia.rejane.prof@gmail.com

Resumo: O artigo pretende fazer uma breve análise sobre a importância da informação ética, alicerçada a um princípio constitucional para um Estado Democrático de Direito e possui como um dos seus fundamentos a participação popular por meio das eleições. A presente pesquisa adota o método dialético, através da pesquisa qualitativo-bibliográfica por meio das consultas e leituras a livros e artigos de autores concernentes ao tema. O aumento das *Fake News*, durante o pleito de 2018 induziram os eleitores à realização de um voto operacionalizado sob o manto da falsidade e, conseqüentemente, resultou na eleição de políticos sem alguma representatividade na sociedade? O combate a proliferação das *fake news* é um dever singular de cada um ao adotar a cautela para diferenciar a verdade da mentira antes de compartilhar material nas mídias sociais.

Palavras-chave: democracia; estado; informação; mídia.

Abstract: The article intends to make a brief analysis of the importance of ethical information, grounded on a constitutional principle for a Democratic State of Law and has as one of its foundations the popular participation through elections. The present research adopts the dialectical method, straight qualitative-bibliographical research by consulting and reading books and articles by authors concerned with the theme. The increase in Fake News during the 2018 election induced voters to perform an operationalized vote under the cloak of falsehood and, consequently, resulted in the election of politicians without any representativeness in society? Combating the proliferation of fake news is a singular duty for everyone to take the precaution to differentiate truth from lies before sharing material on social media.

Keywords: democracy; state; information; media.

Para citar este artigo
ABNT NBR 6023:2018

SILVA, Luis Delcides Rodrigues da; LICZBINSKI, Cátia Rejane Mainardi. A “real” importância da informação para o processo político em um Estado Democrático de Direito e as sequelas das *fake news*. *Prisma Jurídico*, São Paulo, v. 21, n. 1, p. 142-159, jan./jun. 2022. <http://doi.org/10.5585/prismaj.v21n1.20682>

Introdução

O presente artigo apresentará as sequelas das informações incorretas repassadas para a sociedade. Será analisado o conceito de informação que através da história se solidifica por meio da criação de agências de notícias, conceitos e interesses geopolíticos. A criação das sucursais eleva o interesse humano pela busca da informação segura, fidedigna e qualificada. O direito à informação no Brasil está presente na Constituição Federal e precisa ser respeitado.

Com o avançar dos anos, mediante a sua devida importância e o incremento dos aparatos tecnológicos, a informação passa a ser um bem valioso. Pessoas, governos e empresas têm muito interesse por essa difusão desses conceitos.

A informação é princípio fundamental garantido a todos. Em um Estado civilizado, com cidadãos educados, é uma base fundamental e merece ser respeitado por qualquer pessoa, seja física ou jurídica.

A existência e consolidação do Estado democrático de direito, além dos princípios e regras constitucionais, possuem como alicerce a Teoria da tripartição de poderes, sendo um deles o legislativo. Nesse sentido os políticos são eleitos pelo voto popular que é influenciado pelas propagandas e mídia onde se tem a existência das *Fake News* que podem ser perigosas ao processo democrático.

Embora a informação ocupe seu lugar fundamental, tanto na Carta Constitucional e no dia a dia do cidadão, através do noticiário factual diário ou pelos livros educativos, por outro lado, há, também, o fenômeno da desinformação, onde os influenciadores digitais pregam o descrédito aos veículos de imprensa, especialmente aos jornalistas, como operadores do sistema e considerados as maiores vítimas do ódio empregado por esses agentes difusores.

Para isso, o artigo apresentará a importância do processo democrático no acesso a informação e como a participação popular ajuda a solidificar o processo de difusão de mensagens, destacando o combate as *Fake News*.

No ordenamento jurídico brasileiro está a liberdade de expressão, elencada no capítulo sobre as liberdades e garantias individuais. Os agentes digitais, ao observarem este capítulo,

SILVA, Luis Delcides Rodrigues da; LICZBINSKI, Cátia Rejane Mainardi. A “real” importância da informação para o processo político em um Estado Democrático de Direito e as sequelas das *fake news*

distorcem com veemência este princípio ao difundirem informações falsas e esta pesquisa demonstrará quais as sequelas deixadas por esses grupos mediante a propagação de informações inverídicas.

O presente artigo exporá como a informação segura e eficaz é importante, especialmente ao transmitir a devida segurança para uma população em choque diante de tantas mudanças e a bidirecionalidade causadas pelos Entes Públicos e seus chefes de governo.

1 O Conceito de informação

Primeiramente é importante definir a informação como uma reunião ou conjunto de dados e conhecimentos. Neste sentido, esta desempenha um importante papel na sociedade contemporânea e ganhou relevância ao final da Segunda Guerra Mundial com a disseminação global do uso da rede de computadores.

Ao desempenhar o lugar-comum como condição básica para o desenvolvimento econômico, a informação, juntamente com o trabalho, capital e a matéria prima, tem a sua significância na atualidade em sua natureza digital.

A palavra informação possui as características de novidade e relevância em referência ao processo de transformação do conhecimento e a interpretação e seleção dentro de um conhecimento específico.

Há uma leitura matemática da informação ao analisar o conceito estudado por Shannon e Weaver (1975) quando os dois pesquisadores criaram a Teoria Matemática da Comunicação em meio a preocupação com as taxas de transferência e velocidade da informação e seus fins militares.

O objetivo dos referidos pesquisadores é transmitir o maior número de mensagens no menor espaço de tempo, ao menor custo operacional e com a menor taxa de ruído.

Assim, a informação tem a necessidade de ser vista. Poderá ser *in loco* ou substituída por uma representação através de texto, imagem e som para ter acessibilidade pelo público sem limitações de tempo e espaço. Por isso a necessidade de documentação, registro, pelo seu acesso, é condicionada pelas variáveis espaciais e temporais.

Para Smit (2004), conforme a alternância do mundo, as necessidades informacionais tornaram-se mais específicas e complexas ao agregar novas demandas às demandas existentes.

Desse modo, há uma incorporação de novos conceitos e uma priorização diferente de conceitos, ao desenhar tantas epistemologias diferentes do campo informacional como práticas diferentes.

SILVA, Luis Delcides Rodrigues da; LICZBINSKI, Cátia Rejane Mainardi. A “real” importância da informação para o processo político em um Estado Democrático de Direito e as sequelas das *fake news*

Após a invenção da news e o ideal da informação instantânea, foram criadas agências de notícias e conseqüentemente, o dispositivo de coleta e de difusão de agências de notícias com grandes redes de computadores e a intervenção em projetos de cabos submarinos. E essas agências dividiam o mundo em territórios ou esferas de influência.

Uma eclosão de um mercado da informação orientado por interesses geopolíticos onde todas as agências assumem o compromisso a não divulgar notícias no “território” alheio. E estas regras impostas pelas agências ao concentrar as suas forças sobre seu próprio mercado funcionou por mais de meio século.

Após o aparecimento tardio das agências de notícias no EUA, especialmente na fusão com o jornalismo francês, prioriza-se o jornalismo *news value*, o *human interest*, ao tratar-se de informação pontual, rápida e concisa, como uma mensagem telegráfica, útil e objetiva.

E essa ideia começa a fazer escola no campo do entretenimento conforme a definição a seguir:

Inovação rimando com imitação, a prática da espionagem industrial corre ininterruptamente ao longo da história moderna da Europa, tanto mais quanto outras sociedades tinham menos espírito de iniciativa neste ponto e faziam progressos consideráveis nos domínios mais importantes da técnica. Isso explica, por exemplo, o itinerário das importações da China (a manivela, a pólvora, o compasso, o papel, e muito provavelmente a imprensa) (MATTELART, 2002, p.52).

Nesse aspecto, a informação toma os rumos para a industrialização da cultura com a literatura produzida em série, iniciada na França, destinada para um grande público com o folhetim, totalmente adaptado a realidade dos leitores.

Para finalizar acerca da informação, Tarde (1901, p. 53 apud MATTELART, 2000) em *L'opinion et la foule*, considera que o jornalismo é uma bomba aspiradora e centrifugadora de informações propagadas nos quatro campos do globo que podem ser benéficas ou apresentar efeitos negativos na sociedade.

Nesse sentido é importante a compreensão do sentido de difusão e conseqüências para a análise do tema do artigo. A comunicação é um processo com cada participante criativo e, conseqüentemente, envia informação para alcançar um mútuo entendimento conforme uma análise pontual e essa percepção é disseminada ao público.

1.1 Difusão

A difusão pode ser compreendida sob a ótica de um processo no qual a inovação é comunicada através de determinados canais entre os membros de um sistema social. É um tipo comunicacional para as mensagens devidamente concebidas com novas ideias (ROGERS, 1971, p. 5)

SILVA, Luis Delcides Rodrigues da; LICZBINSKI, Cátia Rejane Mainardi. A “real” importância da informação para o processo político em um Estado Democrático de Direito e as sequelas das *fake news*

Esta definição implica em processos de convergência para dois ou mais indivíduos com o intuito de trocar conhecimentos entre ambos e mover na direção de cada outro receptor designado para certos eventos.

Os investimentos na produção cinematográfica e a criação de desenhos animados impulsionaram não apenas a movimentação de atores, músicos e compositores, mas de cinegrafistas, arquitetos, engenheiros dispostos a trabalhar e habitar nas cidades-sede da indústria do entretenimento. Esse processo influenciou a criação de programas voltados ao jornalismo informativo e político.

Consequentemente, a plena expansão das regiões e a indústria do entretenimento passou a agregar e abrir portas para outras áreas de trabalho e novos negócios ocuparam o espaço desses dois estados. Pois a difusão é um tipo de mudança social definida pelo processo de cada alteração ocorrida na estrutura e na função do sistema social. (ROGERS, 1971, p.6).

Nesse sentido ao referir-se ao processo político, muito importante é compreender o papel da informação na influência dos eleitores em relação às suas escolhas.

1.2 A Real importância da informação

Para a manutenção de um Estado Democrático de Direito, o direito a informação é uma prerrogativa conferida pela Constituição Federal. São três espécies: a) o direito de informar, b) o direito de se informar e c) o direito de ser informado. Também está presente em várias leis como o Código de Defesa do Consumidor, como direito do consumidor à informação adequada de um bem ou serviço.

A informação precisa ser analisada no aspecto ativo e passivo conforme Paesani (2004). Logo é possível exercê-la com a devida responsabilidade:

A liberdade de imprensa em todos os seus aspectos, inclusive mediante a vedação de censura prévia, deve ser exercida com a necessária responsabilidade que se exige em um Estado Democrático de Direito, de modo que o desvirtuamento da mesma para o cometimento de fatos ilícitos, civil ou penalmente, possibilitará aos prejudicados plena e integral indenização por danos materiais e morais, além do efetivo direito de resposta (MORAES, 2016, p. 121).

A liberdade informática decorre da liberdade da informação conforme está sedimentada na Constituição Federal ¹. Na observação de Paesani (2004), é uma consequência da experiência política negativa do regime de exceção, durante este período a imprensa e a informação foram submetidas a rigorosa censura.

¹ Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição

SILVA, Luis Delcides Rodrigues da; LICZBINSKI, Cátia Rejane Mainardi. A “real” importância da informação para o processo político em um Estado Democrático de Direito e as sequelas das *fake news*

Logo, o processo de redemocratização fez renascer a vontade e o desenvolvimento da liberdade de informação ao garantir um livre espaço. O legislador, com a sua visão de futuro, teve a clareza do progresso tecnológico vindouro como encontra-se disposto no capítulo dos Direitos e Garantias Individuais da Carta Magna ².

É importante mencionar sobre a inviolabilidade da liberdade e da intimidade. Aquela foto ou “meme” como é presenciada diariamente nas mídias sociais e de conteúdo altamente íntimo, conforme descrito na Carta Constitucional ³.

Portanto, conforme a explanação de Bioni (2019, p. 2) ao tratar sobre a importância da informação: “A informação é o elemento nuclear para o desenvolvimento da economia...(…) A informação é o novo elemento estruturante que reorganiza a sociedade”.

Considerando a importância da informação, a Constituição Federal Brasileira, dispõe acerca do direito à informação como um princípio constitucional que deve ser respeitado. No entanto, a informação deve ser correta, esclarecida, com a finalidade ética.

Ao tratar sobre a política e as eleições, estas necessitam ser transmitidas de forma a deixar o eleitor seguro quanto às escolhas e projetos, a fim de evitar a desinformação e a propagação das *Fake News* e a consequente efetivação de um Estado Democrático real.

2 O Estado democrático de direito

O Brasil é um Estado Democrático e através de sua Constituição Federal, por meio de suas regras e princípios, atende as necessidades reais do Povo. Na CF estão previstas as atribuições dos três poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário.

Aristóteles (2019) em sua obra “Política” faz referência a um governo democrático, com a participação dos cidadãos em oposição ao sistema monárquico, que se configura por estar centralizado nas mãos de uma única pessoa.

Historicamente, a Democracia surgiu na Grécia antiga, em Atenas e se consolidou como uma forma de organização política das cidades-Estados gregas (as polis). Mas a democracia no sentido real não existia porque a maioria da população não era cidadãos (pessoas que podem participar da vida pública) como os escravos, mulheres, crianças e estrangeiros.

A palavra “Democracia” é de origem grega definida como governo (kratos) do povo (demo), que é quem deve tomar as decisões políticas. Pode ser direta, indireta ou semidireta:

² Art. 5º - IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato

³ Art. 5 – X: São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material decorrente da sua violação

SILVA, Luis Delcides Rodrigues da; LICZBINSKI, Cátia Rejane Mainardi. A “real” importância da informação para o processo político em um Estado Democrático de Direito e as sequelas das *fake news*

diante da impossibilidade de todos os cidadãos tomarem as decisões de poder (democracia direta), estas passam a ser tomadas por representantes eleitos (democracia indireta ou representativa) e, nesse caso, são os representantes que tomam as decisões em nome daqueles que os elegeram (ARISTÓTELES, 2019).

Sem dúvida, ao analisar a concretização da democracia, trata-se de um desafio mundial preocupante e este tem seu ponto de partida no período após as guerras mundiais. É difícil encontrar um consenso na literatura, seja entre os teóricos de uma ou outra tendência, sobre o que seria exatamente a democracia.

Para Habermas, ao delimitar critérios específicos acerca do princípio da democracia:

o princípio da democracia destina-se a amarrar um procedimento de normatização legítima do direito. Ele significa, com efeito, que somente pode pretender validade legítima as leis jurídicas capazes de encontrar o assentimento de todos os parceiros do direito, num processo jurídico de normatização discursiva. O princípio da democracia explica, noutros termos, o sentido performativo da prática da autodeterminação de membros do direito que se reconhecem mutuamente como membros iguais e livres de uma associação estabelecida livremente. Por isso, o princípio da democracia não se encontra no mesmo nível que o princípio moral (HABERMAS, 1997, p.145).

Nesse sentido, ao apropriar-se do conceito anteriormente mencionado, há um agrupamento procedimental e legítimo do direito, especialmente quando há um processo jurídico de normatização discursiva ao reconhecer a autonomia e isonomia desses sujeitos associados livremente.

É importante considerar sobre a possibilidade de decisão racional de questões práticas, especialmente ao tratar das fundamentações realizadas em discursos, estes dependentes da legitimidade das leis.

O princípio da democracia pode ser institucionalizado através de um sistema de direitos garantidor a cada sujeito igual participação em um processo de normatização jurídica, este garantido em suas conjecturas comunicacionais.

Trata-se de uma institucionalização externa e eficaz de uma participação simétrica ao compreender sobre a formação discursiva da opinião e da vontade, cujo quais estas se realizam nas formas de comunicação asseguradas pelo direito (HABERMAS, 1997, p.146).

2.1 A tripartição de poderes

Uma das características da Democracia é a separação de poderes. No Brasil é composta pelo Executivo, Legislativo e Judiciário. As funções de cada Poder estão na Constituição Federal e no Regimento Interno, sendo seu conhecimento necessário para se compreender que especificamente nos períodos eleitorais são os políticos do poder legislativo que buscam em sua

SILVA, Luis Delcides Rodrigues da; LICZBINSKI, Cátia Rejane Mainardi. A “real” importância da informação para o processo político em um Estado Democrático de Direito e as sequelas das *fake news*

maioria a reeleição por meio das campanhas eleitorais. Nesse sentido relaciona-se a informação e as *Fake News*.

O poder Legislativo Federal é bicameral, exercido pelo Congresso Nacional por suas Casas: a Câmara de Deputados (513 deputados) e o Senado Federal (81 Senadores). Nos Estados é competência da Assembleia Legislativa com Deputados Estaduais e nos Municípios pelos Vereadores. Sua função principal é elaborar leis.

O poder Executivo, independente e harmônico como os demais, possui como coordenador nacional o Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado, cumprindo as leis oriundas do Congresso Nacional. Nos Estados é exercido pelo Governador e nos Municípios pelo Prefeito.

O Poder Judiciário exerce a jurisdição, “diz o Direito”, julgando os processos quando provocado e sua cúpula é o STF, o Guardião da CF/88, com 11 Ministros. Cabe a eles a proteção dos direitos e garantias fundamentais. Os demais órgãos são o STJ, os Tribunais Superiores e os juízes de primeiro grau Federais e Estaduais.

A CF/88 refere-se às atribuições do Presidente da República, o administrador do País, podendo sancionar ou vetar as leis que o Congresso aprova. Se houver discordâncias prevalece a decisão do Congresso Nacional.

Considerando a separação de poderes, o legislativo por meio dos parlamentares tem um papel fundamental na questão da criação das leis que a sociedade segue e obedece. Portanto é preciso que sejam escolhidas pelo povo pessoas probas, honestas, com projetos benéficos de acordo com os anseios sociais. Nesse sentido a importância das informações corretas, com transparência para que as escolhas sejam as melhores possíveis. É preciso que as nossas instituições estejam firmes e atentas ao cenário que pode se desenhar em 2022. Para combater extremismos, não bastarão as já tradicionais notas de repúdio.

2.2 A política e o poder legislativo

O assunto política remonta aos filósofos antes de Cristo, pois se refere a *Polis* (cidade) e sua administração. Hoje pode-se considerar a Política como vinculada ao Estado no sentido de administração pública, promover o bem de todos para todos.

Nesse sentido nossos representantes eleitos que são o Poder Legislativo possuem a função de promover e conduzir políticas públicas que são programas para o bem como nas diversas áreas como saúde, educação, trabalho, moradia, dentre outros. As ações são realizadas nas esferas municipais, estaduais ou federal.

SILVA, Luis Delcides Rodrigues da; LICZBINSKI, Cátia Rejane Mainardi. A “real” importância da informação para o processo político em um Estado Democrático de Direito e as sequelas das *fake news*

Para o exercício da Política, foi necessária a criação de partidos políticos com suas ideologias próprias, para lançarem candidatos a cargos políticos que se elegem por meio das eleições. No Brasil o exercício da política está previsto na Constituição Federal de 1988 que possui como um dos seus fundamentos o Pluripartidarismo, por ser o Pai um Estado Democrático, Presidencialista, no qual as eleições presidenciais acontecem a cada quatro anos com o presidente eleito tendo direito a disputar uma única reeleição.

O poder legislativo é constituído por Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores que são representantes eleitos com o voto da sociedade para promover ações sociais de redução das desigualdades, respeito e dignidade para todos.

Para serem eleitos necessitam estar filiados aos partidos. A história dos partidos políticos no Brasil é marcada por alguns períodos de negação (nos regimes ditatoriais, a existência de partidos políticos era vista como ameaça aos governantes), seguidos de um sistema bipartidário (no qual o Estado brasileiro só reconhecia a existência e o funcionamento de dois partidos políticos determinados). Por fim, na atualidade, a Constituição da República Federativa do Brasil, que é a lei máxima do Estado brasileiro, adota o pluripartidarismo, permitindo o surgimento de várias agremiações políticas desde que atendidos certos requisitos previstos em lei (BRANCO, 2021).

Os Partidos Políticos possuem ideologias e convicções diferentes, bem como projetos sociais e o cidadão que desejar pode acompanhar essa corrente de pensamento. O seu Estatuto e projeto é registrado no TSE, que dispõe das informações necessárias para quando alguém desejar conhecer.

O eleitor para formar a sua convicção na hora do voto deveria conhecer, ler os fundamentos do partido político que pretende apoiar e do qual está inclinado a escolher um candidato para eleger e não somente acompanhar a mídia.

Cumprê destacar que os mandatos dos políticos eleitos pertencem aos partidos e não aos candidatos eleitos sob sua legenda e que a infidelidade partidária pode ter como consequência a perda do cargo do representante que trocar de partido no curso do mandato.

Também é necessário que o representante eleito, além das suas garantias chamadas imunidades, exerça sua função com ética. Segundo o jurista Lênio Streck, “a finalidade da imunidade parlamentar é proteger a democracia e não a de servir de escudo para destruí-la”. Um representante do povo é eleito pelo povo para defender a sociedade protegendo e ampliando os direitos da mesma.

Assim a formação da opinião do eleitor deve ter por base a ideologia partidária que se relacionam aos projetos que serão desenvolvidos em prol da sociedade. É preciso infelizmente

SILVA, Luis Delcides Rodrigues da; LICZBINSKI, Cátia Rejane Mainardi. A “real” importância da informação para o processo político em um Estado Democrático de Direito e as sequelas das *fake news*

considerar que a informação incorreta apresenta prejuízos no âmbito da ética pois a escolha de políticos imorais não está de acordo com as necessidades sociais.

3 Democracia e acesso à informação

A democracia para uma efetiva compreensão precisa ser fortalecida diante da observação das estratégias utilizadas por diferentes atores sociais para disseminar informações falsas, podendo ser um aprendizado para as soberanias populares.

Dessa forma, ao tomar como sentido o aprimoramento das técnicas de garantia do direito de acesso à informação, torna-se o pilar fundamental para que um regime democrático seja razoavelmente funcional.

Este momento único, vivido pela humanidade, desperta para o repensar da sociedade ao analisar um mundo baseado e estruturado na tentativa da organização consciente na busca de certezas, e não incertezas.

Ao trazer à luz a compreensão de Rawls (2000, p.221) o valor da liberdade não é o mesmo para todos. Embora alguns tenham mais riqueza, é importante a prática da justiça social, principalmente quando esta autonomia é partilhada por todos.

Por ser distintos para cada sujeito, cada parte deve escolher princípios assecuratórios a integridade de sua liberdade moral e religiosa, embora estes não saibam quais são as suas convicções morais, religiosas e como vão comunicá-las para seus receptores.

Além de uma experiência laboratorial, no nível global, a modernidade tornou-se experimental. Queiramos ou não, estamos todos presos em uma grande experiência, que está ocorrendo no momento da nossa ação - como agentes humanos-, mas fora do nosso controle em grau imponderável. Não controlamos os resultados dentro de parâmetros fixados, é mais parecida com uma aventura perigosa, em que cada um de nós, querendo ou não, tem de participar (GIDDENS, 1997, p.76).

A Democracia tem como uma das suas características a participação popular nas decisões, no Brasil ocorre por meio das eleições e representantes eleitos. No caso do processo político este exige transparência, probidade, ética e informações corretas.

Ao direito à informação antecede-se a liberdade de opinião e expressão que se traduz na possibilidade do ser humano emitir seus pensamentos. Destaca-se que a liberdade de informação e o direito à informação devem ser adequadas, verdadeiras e não falsas induzindo ao erro.

SILVA, Luis Delcides Rodrigues da; LICZBINSKI, Cátia Rejane Mainardi. A “real” importância da informação para o processo político em um Estado Democrático de Direito e as sequelas das *fake news*

Esses direitos já foram garantidos na Declaração Universal dos Direitos do Homem que proclamou em favor de todos o direito à liberdade de opinião e expressão sem constrangimento e o direito correspondente de investigar e receber informações e opiniões e de divulgá-las sem limitação de fronteiras.

A Convenção Europeia dos Direitos do Homem estabelece em seu artigo 10, § 1º que “toda a pessoa tem direito à liberdade de expressão”. Esse direito compreende a liberdade de opinião e a liberdade de receber ou de comunicar informações ou ideias, sem que possa haver a ingerência da autoridade pública e sem consideração de fronteiras.

A Constituição Federal Brasileira de 1988 dispõe no art. 5º, incisos: IV -liberdade de pensamento-, IX -liberdade de expressão- e XIV -acesso à informação- e no art. 220, § 1º - liberdade de informação propriamente dita.

Também dispõe no art. 220, § 1º o respeito à privacidade do indivíduo como uma das limitações à liberdade de informação, isto é, de uma parte, há a liberdade de informação, por outra, o interesse que toda pessoa tem de salvaguardar sua intimidade, o segredo de sua vida privada e no § 2º, veda qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

Nesse aspecto relacionado a temática “política” que tem-se grandes problemas, uma vez que para o correto desenvolvimento de um Estado Democrático de Direito é necessário o exercício livre das escolhas dos cidadãos no processo político em relação aos seus representantes.

Nota-se a prática manipulativa, por diversas vezes ao transmitir informações incorretas, falsas por parte da mídia (TV e redes sociais), principalmente por falha de apuração por parte de editores e jornalistas e, sem contar, quando estas são recepcionadas pelos cidadãos, e estes replicam, ao fazer o recorte sobre as eleições, sejam as majoritárias e as regionais.

3.1 Fake news na eleição de 2018 e as sequelas da desinformação

Em primeiro lugar é preciso apresentar uma definição de desinformação. Conforme Alcantara e Ferreira (2020, p.140), trata-se de um conteúdo impreciso e manipulado e este pode ser disseminado intencionalmente ao incluir conteúdos falsos e não apenas os inteiramente fabricados e verdadeiros por múltiplas nuances.

A desinformação pode induzir o leitor a erro. Ela imita os media jornalísticos de legado ou pode envolver as metodologias mais sutis ao fornecer histórias imprecisas, sem fundamento e ampliar informações falsas e enganosas com o intuito de passar uma sensação de verdade.

Por ser algo usual a prática de desinformação quanto a comunicação humana, Schneider e Valente, descreve sobre o vasto campo encontrado pelas forças políticas na internet:

SILVA, Luis Delcides Rodrigues da; LICZBINSKI, Cátia Rejane Mainardi. A “real” importância da informação para o processo político em um Estado Democrático de Direito e as sequelas das *fake news*

A desinformação contemporânea tem alcance maior do que todas as formas anteriores, pela capilaridade de plataformas digitais como Facebook, Whatsapp e YouTube, a primeira com quase três bilhões de usuários e as segunda e terceira com cerca de dois bilhões de usuários. O fenômeno também ocorre com velocidade impensável em qualquer época pregressa, mesmo no auge da Indústria Cultural do século XX, graças às possibilidades de publicação instantânea e replicação direcionada em escala massiva, em pouco tempo e a baixo custo. (SCHNEIDER; VALENTE, 2021, p.87).

Há uma imposição no *modus operandi* desses fluxos informacionais, especialmente as publicações falsas, de ódio e sensacionalistas. Estas promovem o acesso em tempos maiores e geram maior “engajamento” ao ampliar a sua capacidade de direcionamento de publicidade e serviços.

Embora o aspecto negativo a internet apresenta as inúmeras vantagens, especialmente na difusão de informações e no envolvimento maior de pessoas através das redes sociais. Por outro lado, é importante ter a atenção redobrada sobre os efeitos dessa propagação intensa de conteúdos digitais.

Ao trazer a observação de Rais, Fernandes Neto e Cidrão (2011) a respeito do período eleitoral de 2018, a veracidade das informações divulgadas por meio das mídias sociais merece investigação adequada e necessária.

Por ser projetos políticos encabeçados por grupos de cidadãos, com interesses corporativos e até mesmo pelo próprio governo, principalmente ao influenciar o destino das eleições, estes entraves resultantes da má informação beneficiam os governantes e propiciam um campo propício para a falta de transparência.

Outra situação, com merecido destaque, é sobre o fenômeno das *fake news*. Estas tem a possibilidade de validação e a internet tornou-se um importante veículo para a difusão de sites e portais hiper partidarizados e estes ambientes digitais foram decisivos na eleição de Donald Trump e também do ecossistema brasileiro, ao exercer forte influência no cenário eleitoral de 2018 (BARRETO JÚNIOR; VENTURI JÚNIOR, 2019, p. 8).

No entendimento de Rais, Fernandes Neto e Cidrão (2011, p. 26), a democracia requer a fluência independente da informação, longe do controle das corporações, sem interesses econômicos e do controle administrativo. Numa interpretação simples e direta: a democracia requer informações livres e sem vieses.

A velocidade das *fake news* podem causar impactos negativos nas pessoas e nas sociedades por serem evasivas e possuírem uma linguagem incendiária, provocam ódio, aversão e desprezo, e quebram o equilíbrio autêntico e equilibrado do ecossistema noticioso.

SILVA, Luis Delcides Rodrigues da; LICZBINSKI, Cátia Rejane Mainardi. A “real” importância da informação para o processo político em um Estado Democrático de Direito e as sequelas das *fake news*

A propaganda ou informação falsa disseminada cotidianamente, influência nas ações dos eleitores que diante de tantas informações (falsas ou verdadeiras) acabam realizando escolhas equivocadas.

Ao fazer uma síntese sobre os casos de corrupção e a insatisfação entre os segmentos médios e conservadores, Barreto Júnior e Venturi Júnior apresentam com riqueza de detalhes sobre a ação das *fake news* diante do cenário eleitoral de 2018:

As redes sociais e o Whatsapp foram inundados por esses vieses em 2018. À crise econômica, amplificada por uma grande greve de caminhoneiros, foi somada à reação conservadora aos movimentos identitários; a percepção de aumento na criminalidade, elevação nas taxas de desemprego; uma incipiente resposta na mobilidade socioeconômica esperada como efeito dos avanços na escolaridade média da população; falência do germinal modelo de políticas sociais e a relação episódica da maioria dos eleitores com a política – fatores estes que criaram a cultura propícia para disseminação das *fake news*, aqui denominada como tempestade perfeita (BARRETO JÚNIOR; VENTURI JÚNIOR, 2019, p.13).

Assim, os grupos de Whatsapp e Twitter mostraram-se como meios de comunicação eficientes para a disseminação das denominadas *fake news*. Por estas tomarem uma proporção semelhante a uma câmara de eco, a eleição de 2018 foi uma perfeita tempestade de uma estratégia comunicacional alicerçada em distorções e fraudes (BARRETO JÚNIOR; VENTURI JÚNIOR, 2019, p.14).

A consequência direta das *fake news* é a má informação e está relacionada as preferências políticas de cada um. Enquanto isso, conforme o entendimento de Rais, Fernandes Neto e Cidrão (2011) os políticos preferem adotar uma postura de “parecer certo” em vez do “estarem certos” e este efeito dissonante possui influxo contínuo na memória e no raciocínio das pessoas.

Esta influência digital mexeu com os brios do brasileiro. Entre a repulsa e o ódio ao vermelho, as minorias e as medidas voltadas para os menos abastados, a tradição, a religiosidade manipulativa e o patriotismo idolátrico ganharam voz em 2018 e essas ecoam no governo, ao provocar desinformação e propagação de conteúdos duvidosos.

O resultado das *fake news*, especialmente após as eleições é a intensa produção de conteúdos duvidosos, onde muitas vezes a imprensa, especialmente a figura do jornalista é colocada em descrédito e por inúmeras vezes este é desrespeitado ao exercer a sua liberdade de expressão e manifestação do pensamento, amparado pelos artigos 220, caput e art. 5º, inciso IV da Constituição Federal.

É necessário destacar a respeito dos efeitos das *fake news* sobre as questões ligadas a saúde, especialmente durante a pandemia da Covid-19. Vários perfis falsos nas redes sociais se

SILVA, Luis Delcídes Rodrigues da; LICZBINSKI, Cátia Rejane Mainardi. A “real” importância da informação para o processo político em um Estado Democrático de Direito e as sequelas das *fake news*

manifestaram a ponto de compartilhar conteúdos duvidosos, tendenciosos, para confundir mais a população, principalmente no combate ao vírus, e essas como as informações incorretas quanto aos políticos trazem efeitos desastrosos.

3.2 O comportamento informacional do cidadão

O comportamento informacional, mencionado por Gasque (2008, *apud*, FONSECA; NETO, 2021), refere-se a um estado de relação ao indivíduo com a informação por meio de um contato. Ou seja, este recebe a notícia, não verifica a fonte e a sua veracidade e simplesmente, no calor das emoções, compartilha com seus amigos virtuais.

Há uma relação entre o comportamento informacional e o processo de consumo da informação, especialmente ao tratar de elementos e fatores norteadores ao uso e reflexão crítica ao consumidor da informação, com o intuito de gerar conhecimento.

Embora haja uma necessidade informacional está apenas pode ser descoberta por meio do comportamento, a necessidade de buscar informações quentes, novas curiosidade pelo conhecimento e o desejo de aprovação.

Trata-se de um estado psicológico a necessidade informacional e, esta, ao ser exercida por um caráter cognitivo, refere-se a existência de certas lacunas e estas provocam uma descontinuidade no conhecimento humano e, ao ser percebida pelo receptor, suscita o aparecimento dessa carência pelo abastecimento de notícias.

A necessidade da busca informacional para Silveira e Oddone (2007, p.121), é uma tentativa de encontrar a informação e esta ser a consequência de uma necessidade de satisfazer um objetivo. Com isso, o indivíduo pode interagir com várias informações, especialmente ao tratar sobre sistemas formais ao tratar-se de uma “troca interpessoal de informação”.

Há uma variedade nessa busca informacional. Desde colegas, livros, artigos e a própria experiência. Logo, com a modernidade, a facilidade proporcionada pela denominada Sociedade da Informação, as redes sociais, tornaram-se um vasto campo para criação e o compartilhamento de informações inconsistentes.

Neste sentido, para Fonseca e Netto (2021), ao tratar sobre o impacto da desinformação na geração de novos conhecimentos:

Posto isso, a desinformação pode afetar toda uma cadeia cíclica de produção, disseminação, consumo e reprodução de informação na sociedade, gerando um impacto comunicacional e informacional. Ainda, conforme analisam Santos D’Ámorim e Miranda (2021), a desinformação gera sequelas, também, na construção democrática de uma nação, estando então diretamente associado ao fenômeno do obscurantismo político-ideológico (FONSECA; NETTO, 2021, p. 5).

SILVA, Luis Delcides Rodrigues da; LICZBINSKI, Cátia Rejane Mainardi. A “real” importância da informação para o processo político em um Estado Democrático de Direito e as sequelas das *fake news*

As redes passaram a ditar o fluxo informacional atual através da usabilidade das plataformas digitais e os aspectos de filtragem de informação tornam-se frágeis diante da expansão do tráfego das informações na internet.

Com isso, o receptor dessas notícias adota um comportamento informacional como consumidor da informação e analisa a mensagem de acordo com o teor da mensagem propagada. Há uma tendência crescente de influência das redes e mídias sociais no consumo da informação.

A informação possui a tendência a se propagar de acordo com o processo de replicação e o seu alcance maximizado pelas redes sociais, permite um nível de trafegabilidade ainda maior do que antes da existência das mídias sociais o que implica no grande número de pessoas que são influenciadas diariamente nas suas concepções e ações.

Conclusão

Conclui-se sobre a importância da informação, principalmente por esta ter um efeito nuclear no processo político, na economia e no dia a dia do brasileiro. Por ser um princípio constitucional, a informação deve ser clara e responsável e concentrada no combate a desinformação, ao deixar o cidadão esclarecido e seguro.

As instituições precisam estar alertas ao cenário de 2022. A trama começa a tomar forma, a população também tem a responsabilidade, principalmente em escolher melhor os futuros representantes, com projetos sólidos, especialmente para combater os extremismos.

O representante do povo é eleito para defender e proteger os direitos da população carente. Para tal, o eleitor precisa ter atenção redobrada quanto as propostas do candidato e ter um olhar crítico sobre as informações difundidas pelos meios de comunicação.

Como a influência digital interfere muito no dia a dia do brasileiro, há uma intensa produção e uma difusão de produções questionáveis, sem procedência e a maior parte da população, contaminada pela descrença pelos órgãos de imprensa, acabam se alimentando das informações por mídias sociais.

Portanto, as *fake news* se apresentam num discurso forte, indutivo ao cidadão comum. Este ao receber essas informações, com um teor de verdade e em meio a essas falas densas há ecos de ódio, repulsa contra críticos, imprensa e estes refletem como descrédito nessa população.

SILVA, Luis Delcides Rodrigues da; LICZBINSKI, Cátia Rejane Mainardi. A “real” importância da informação para o processo político em um Estado Democrático de Direito e as sequelas das *fake news*

Logo, os efeitos deste ao gerar mais um campo para a desinformação e confusão para uma população com baixa instrução, instigada pelo ódio das lideranças reflete na propagação do desconhecimento e confusão na difusão das informações essenciais.

Nesse sentido existe todo um apuro para a propagação equivocada, errônea de informações em relação aos candidatos políticos e seus programas de governo pode gerar e inclusive gera a indução do eleitor para um voto equivocado. E a escolha errada do representante político é um prejuízo para todo o Estado e Nação que estarão diante de políticas públicas não desejadas efetivamente durante no mínimo 4 anos, que é o período do mandato eletivo.

Combater a proliferação das *fake news* é um dever de cada pessoa, que deve sempre ter cautela para diferenciar a verdade da mentira antes de compartilhar material na mídia, necessitando conferir o link, a autoria do texto, lendo o material todo e não somente o título.

A Democracia é fortalecida com a informação correta e ética na propagação das campanhas eleitorais. O espaço público é um espaço de pluralidade de opiniões para o crescimento e desenvolvimento da Nação no sentido de qualificação e formação da vontade política do eleitor de forma consciente e livre que irão resultar na estrutura de um Estado realmente social, com proximidade da vontade do seu Povo.

Referências

ALCANTARA, Juliana; FERREIRA, Ricardo Ribeiro. A infodemia da “gripezinha”: uma análise sobre desinformação e coronavírus no Brasil. **Chasqui: Revista Latinoamericana de Comunicación**, n. 145, p. 137-162, 2020. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=7718833> Acesso em: 02 mar. 2022.

ARISTÓTELES. **Política**. São Paulo: EDIPRO, 2019.

BARRETO JÚNIOR, Irineu Francisco; VENTURI JÚNIOR, Gustavo. Fake news em imagens: um esforço de compreensão da estratégia comunicacional exitosa na eleição presidencial brasileira de 2018. **Revista Debates**, v. 14, n.1, p. 04-35. Porto Alegre: jan-abr, 2020. Disponível em: <https://www.seer.ufrgs.br/debates/article/view/96220/> Acesso em: 02 mar. 2022.

BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento**. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

BOBBIO, Norberto. **Direita e Esquerda: razões e significados de uma distinção política**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1995.

SILVA, Luis Delcides Rodrigues da; LICZBINSKI, Cátia Rejane Mainardi. A “real” importância da informação para o processo político em um Estado Democrático de Direito e as sequelas das *fake news*

BRANCO, Adriana Lima Velame. O papel dos partidos políticos no Estado democrático brasileiro. **Tribunal Superior Eleitoral**. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/o-tse/escola-judiciaria-eleitoral/publicacoes/revistas-da-eje/artigos/revista-eletronica-eje-n.-6-ano-3/o-papel-dos-partidos-politicos-no-estado-democratico-brasileiro> Acesso em: 5 maio 2021.

BRASIL [1988]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 05 de outubro de 1988. Brasília, Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2010.

CAPURRO, Rafael; HJORLAND, Birger. O Conceito de Informação. Tradução do capítulo publicado no **Annual Review of Information Science and Technology**. Tradutoras: Ana Maria Pereira Cardoso, Maria da Glória Actschin Ferreira, Marco Antônio de Azevedo. Ed. Blaise Cronin.v.37, cap 8, p. 343-411,2003, autorizada pelos autores.

CONVENÇÃO EUROPEIA DOS DIREITOS DO HOMEM. Disponível em: [.http://www.oas.org/es/cidh/expresion/showarticle.asp?artID=536&IID=4](http://www.oas.org/es/cidh/expresion/showarticle.asp?artID=536&IID=4) Acesso em: 19 maio 2021.

FONSECA, Diego Leonardo de Souza.; SANTOS NETO, João Arlindo dos. O processo de desinformação e o comportamento informacional: uma análise sobre a escolha de voto nas eleições municipais de 2020. **RDBCI: Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação**, Campinas, SP, v. 19, n. 00, p. e021020, 2021. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/rdbci/article/view/8666087>. Acesso em: 5 mar. 2022.

GIDDENS, Anthony. A vida em uma sociedade pós-tradicional. *In*: BECK, Ulrich.; GIDDENS, Anthony; LASH, Scott. **Modernização reflexiva**: política, tradição e estética na ordem social e moderna. São Carlos: UNESP, 1997.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia**: entre facticidade e validade- vol 1. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

LEAL, Fernando. Ethics is fragile: goodness is no. *In*: KARAMJIT, S. Gill. (ed.). **Information Society**: new media, ethics and postmodernism. London: Springer, 1996.

MARTÍNEZ-SILVEIRA, Martha; ODDONE, Nanci. Necessidades e comportamento informacional: conceituação e modelos. **Ciência da Informação** [online]. 2007, v. 36, n. 2, pp. 118-127. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ci/a/KrG78hPcXjDbCyKLHWMcKNP/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 04 mar. 2022.

MATTERLART, Armand. **A globalização da informação**. São Paulo: Edusp.2000.

MORAES, Alexandre. **Direito constitucional**. 32. ed. São Paulo: Ed. Atlas, 2016.

PAESANI, Liliana Minardi. **Direito e internet**: liberdade de informação, privacidade e responsabilidade civil. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

RAIS, Diogo; NETO, Raimundo Augusto Fernandes; CIDRÃO, Taís Vasconcelos. Psicologia política e as fake news nas eleições presidenciais de 2018. **Revista do TRE-RS**, p. 19-51,

SILVA, Luis Delcides Rodrigues da; LICZBINSKI, Cátia Rejane Mainardi. A “real” importância da informação para o processo político em um Estado Democrático de Direito e as sequelas das *fake news*

2019. Disponível em: https://ava.tre-rs.jus.br/ejers/pluginfile.php/2884/mod_resource/content/1/Revista_TRE_46.pdf#page=16
Acesso em: 02 de mar. 2022.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

ROGERS, Everett M. **Diffusion of Innovations**. Ed rev. Communication of Innovations. 2nd ed. New York: The Free Press, 1971.

SCHNEIDER, Marco; VALENTE, Jonas. O tribunal midiático e a construção do desengajamento moral pelo programa policial Patrulha da Cidade. *In*: MEIRINHO, Daniel; CARVALHO, Denise (org.). Economia Política da Desinformação, v. 23, n. 1, p. 63, 2021. Disponível em: http://eptic.com.br/wp-content/uploads/2021/03/EPTIC_2021-1_Completo.pdf#page=63 Acesso em: 02 mar. 2022.

SHANNON, Claude; WEAEVER, Warren. **A teoria matemática da comunicação**. Tradução de Orlando Agueda. São Paulo: DIFEL, 1975.

SMIT, Johanna; BARRETO, Aldo de Albuquerque. Ciência da informação: base conceitual para a formação do profissional. *In*: VALENTIM, Marta Lígia Pomim (org.). Formação do profissional da informação. São Paulo: Polis, 2004.

WERTHEIN, Jorge. A Sociedade da informação e seus desafios. **Ci. Inf.**, Brasília, v. 29, n.2, p.71-77, maio/ago,2000.

WURMANN, Richard Saul. **Ansiedade de informação**. São Paulo: Editora Cultura, 1991.